



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco

Adendo nº 0152346/2012 ao Parecer Único SUPRAM-ASF Nº 085861/2011.
Processo COPAM Nº: 00429/1999/009/2010.

Adendo nº. 0152346/2012 ao Parecer Único SUPRAM-ASF nº. 085861/2011 de Licença Prévia e Licença de Instalação - Ampliação

Empreendedor: CAL OESTE LTDA.	DN	Código	Classe
Empreendimento: Cal Oeste Ltda.	74/04	B-01-02-3	3
CNPJ: 16.784.001/0001-04			
Atividade: Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta			
Endereço: Rodovia MG 439, Km 4,5			
Município: Córrego Fundo/MG			
Referência: Demarcação de Reserva Legal referente ao processo de APEF nº. 03027/2010.			

1) HISTÓRICO

Em 17/02/2011, o COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental – concedeu ao empreendimento Cal Oeste Ltda. a Licença Prévia e Licença de Instalação – Ampliação, para a atividade de fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o atendimento das condicionantes que compuseram o Parecer Único nº. 085861/2011.

Juntamente ao processo de licenciamento, houve o julgamento do processo de APEF nº. 03027/2010 referente à demarcação de Reserva Legal do empreendimento supracitado, sendo que a área proposta foi deferida pelo COPAM. Trata-se de uma compensação, visto que o imóvel onde se localiza o empreendimento não possui área com características ambientais para locação de Reserva Legal.

Posteriormente ao deferimento, a documentação necessária para efetuar a averbação da Reserva Legal foi enviada ao Cartório de Registro de Imóveis. Porém, houve a devolução dos documentos pelo Cartório, qual seja, do Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal, justificando-se pelo encerramento da matrícula 11.420 e que foi retificada para matrícula nº. 54.189, com área de 11,43,37 ha. Ou seja, houve um aumento de área em relação à antiga matrícula que possuía uma área total de 10,83 ha, sendo necessário, no mínimo, uma área de 2,28,67 ha para compor a Reserva Legal do imóvel receptor.

Conforme matrícula nº. 54.189, livro 2, folha 01, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Formiga, é possível verificar que o imóvel receptor pertence à Cal Oeste (83,34%) e a Florêncio Balbino da Silva (16,64%).

Diante do exposto, houve necessidade de retificar a área de Reserva Legal do imóvel receptor, qual seja, a correspondente à matrícula 54.189. Portanto, a equipe da SUPRAM ASF solicitou ao empreendedor que apresentasse uma nova proposta para demarcação da Reserva Legal referente à matrícula supracitada.

A nova área proposta para demarcação da Reserva Legal do imóvel receptor será composta por 02 (duas) glebas: a gleba 01 (2,17 ha) não sofreu modificação, ou seja, é a mesma área que foi deferida pelo COPAM em 17/02/2011, e a gleba 02, que será



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco

acrescentada, possui área de 00,60,17 ha. Logo, a área total a ser demarcada é de 02,77,17 ha (24,22% da área total do imóvel receptor – matrícula nº. 54.189).

Em vistoria realizada na área com finalidade de verificar as características da gleba 2 (00,60,00 ha), a que foi acrescida à proposta, foi verificado e constatado que a vegetação é do tipo Floresta Estacional Semidecidual, porte médio, estágio avançado de regeneração, com sub bosque denso e serrapilheira. Observou-se também a presença de lianas no local. É importante salientar que essa gleba é contígua à área de reserva legal da Cal Oeste (compensação). Salienta-se ainda que, em vistoria, foi possível constatar que o PTRF solicitado na condicionante do Parecer Único supracitado, com objetivo de recompor as áreas de Reserva Legal, foi executado através do plantio de mudas em local onde há pastagem e indivíduos esparsos.

Destaca-se que a área de Reserva Legal destinada à compensação da Cal Oeste também não foi modificada.

Ressaltamos que, caso a URC-ASF prove a sugestão constante no presente Parecer, proferido pela equipe desta Superintendência, serão gerados os competentes documentos à regularização da reserva legal, devendo, assim, o empreendedor averbá-los à margem do registro de imóvel rural.

2) CONTROLE PROCESSUAL

O presente adendo tem por objetivo principal a análise da APEF nº 03027/2011, pertencente ao processo COPAM nº 00429/1999/009/2010, para demarcação e averbação de Reserva Legal da matrícula nº 68.125, livro 03-AR, fl. 34, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga (doadora), referente à área de beneficiamento da empresa, pelo procedimento de Compensação simples na propriedade receptora de atual matrícula, a de nº 54.189, Livro 2, Folha 01, também da Comarca de Formiga (receptora).

Tendo sido a licença aprovada por decisão da URC ASF, tem esse Conselho o condão de proceder ao julgamento de qualquer alteração.

Na 72ª URC COPAM ASF, em 17 de fevereiro de 2011, foi concedida a Licença Prévia e Licença de Instalação – Ampliação, para a atividade do empreendimento, sendo certo que houve o julgamento concomitante do presente processo, onde a área proposta para fins de compensação simples foi deferida pelo COPAM. À época, a matrícula informada era a de nº 11.420 e foi entregue ao empreendedor a documentação necessária para a averbação da Reserva Legal.

Contudo, o Cartório de Registro de Imóveis devolveu a documentação referente à averbação, justificando-se pelo encerramento da matrícula 11.420 e a abertura de nova matrícula, a de nº 54.189, uma vez que houve a retificação da área do imóvel: a antiga matrícula constava uma área de 10,83 ha e a atual, de 11,43,37 ha.

Diante do aumento de área em 2,28,67 ha, surgiu a necessidade de ser retificada também a área de Reserva Legal do imóvel receptor (matrícula 54.189), em sua área total. Assim, foi apresentada nova proposta, sendo aceita pela equipe técnica. As áreas sugeridas pela empresa como reserva legal satisfazem os critérios técnicos para demarcação. Cumpre salientar que a área destinada à compensação já deferida pelo COPAM não foi modificada por esta proposta.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco

Nos termos da legislação vigente, o proprietário se compromete a averbar a Reserva Legal mediante Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, no Cartório de Registro de Imóveis, com uma área de 2,77,17 hectares da matrícula 54.189, livro 2, folha 01, que ficará gravada como de utilização limitada. Qualquer tipo de exploração, nestas áreas deve ser feita mediante autorização do Órgão Ambiental competente. Será condicionada a apresentação do registro de imóvel da propriedade com a reserva legal averbada.

Assim, nada obsta a aprovação do presente Adendo, desde que atendidas às condicionantes sugeridas no Parecer Único.

3) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sugere-se por fim a aprovação das áreas propostas para demarcação da Reserva Legal, referentes à compensação da Cal Oeste (1,75,39 ha) e reserva legal do imóvel receptor (glebas 01 e 02 – 2,77,17 ha no total).

Data: 28/02/2011

Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de Classe	Assinatura
Stela Rocha Martins	CREA MG 138486/D	
Shirlei de Souza Lélis	CRBio 44.392-04/D	
Elaine Marques de Assis	MASP 1.256.079-3 OAB/MG 71.987	